PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 04/73

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contribuir com a importância de até Cr$ 1.500.000,00 à Fundação do Ensino Técnico de Apucarana - FETAP, para a implantação de cursos superiores em Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a importância de até Cr$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), à Fundação do Ensino Técnico de Apucarana - FETAP, para ocorrer despesas com a implantação de cursos superiores, na área tecnológica, no Município de Apucarana.

Art. 2º. A contribuição do Município ficará condicionada à aprovação pelo Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, da carta-consulta a ser encaminhada pela FETAP, e sua liberação dar-se-á na medida em que forem vencidas as diversas etapas da implantação dos cursos, revelando a necessidade de utilização dos recursos previstos.

Parágrafo Único. A não aprovação, pelo MEC, da carta-consulta da FETAP, será circunstância impeditiva à liberação de qualquer parcela dos recursos referidos no Artigo 1º.

Art. 3º. Obriga-se a FETAP a prestar contas dos recursos recebidos, à Prefeitura Municipal, imediatamente após sua utilização.

Art. 4º. Para atender os encargos decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite estabelecido no Art. 1º, a ser classificado na rubrica adiante:

0800 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0801 - DIRETORIA
0801/08431992.68 - Auxílio à FETAP para a implantação de ensino técnico superior.
3.2.1.0.00 - Subvenções Sociais
05 - Contribuição à Fundação do Ensino Técnico de Apucarana - FETAP.

- continua - - - - - - -

PROCESSO..... 013
PROJETO DE LEI... 012/78

LEI Nº 04/78 FLS. II

- continuação - - - - -

Art. 5º. Os recursos para a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior, serão dados na conformidade do que dispõe o inciso III, §. 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 de março de 1.978.

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Depto. de Administração

/dpc.